Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 001/2010 Erechim, 19 de Janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 001/2010, que Dispõe sobre o Programa de Incentivo Fiscal para empreendimentos habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecendo condições para o alcance do incentivo de que trata a presente Lei.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 001/2010.

Dispõe sobre o Programa de Incentivo Fiscal para empreendimentos habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecendo condições para o alcance do incentivo de que trata a presente Lei.

Art.1.º Esta Lei dispõe sobre as condições para o alcance de isenções tributárias para empreendimentos voltados à habitações de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, objetivando suprir o déficit e a demanda habitacional existente no Município de Erechim.

Parágrafo único. A isenção dos tributos mencionados nesta Lei, fica condicionada ao disposto no artigo 179 do Código Tributário Nacional, ou a outro dispositivo que vier substituí-lo.

Art. 2.° Os empreendimentos, de que trata a presente Lei, serão isentos dos seguintes tributos municipais:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, prestados diretamente para a implantação de unidades familiares ou multifamiliares;

II – Imposto Sobre a Transmissão Inter-Vivos por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e Direitos Reais a eles Relativos – ITBI, sobre as aquisições de imóveis pelo construtor e sobre a aquisição pela Caixa Econômica Federal, bem como aquisição pelo mutuário final;

III – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, somente durante o período de execução do projeto até a conclusão das obras e enquanto o construtor ou a Caixa Econômica Federal detiverem a propriedade dos imóveis destinados às edificações.

Parágrafo único. As isenções, de que trata o este artigo, serão concedidas nos seguintes percentuais:

I – Empreendimentos para famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos nacionais: 100% (cem por cento);

II – Empreendimentos para famílias com renda de 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos nacionais: 50% (cinquenta por cento);

III – Empreendimentos para famílias com renda de 6 (seis) a 10 (dez) salários mínimos nacionais: 20% (vinte por cento).

Art. 3.º Os empreendimentos previstos nesta Lei ficam isentos das taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão.

Art. 4.° As isenções, previstas nesta Lei, não geram direito à restituição de tributos regularmente pagos em momento anterior à sua publicação.

Art. 5.º Os parcelamentos de interesse social – Zeis – Zonas Especiais de Interesse Social, poderão ser empreendidos pela iniciativa privada, sendo estes permitidos em qualquer parte do perímetro urbano, mediante análise e aprovação prévia pelo Município e assim reconhecidos por Decreto Municipal.

Art 6.º A fruição indevida dos benefícios, de que trata a presente Lei, sujeitará ao infrator à multa de 100% (cem por cento) sobre o tributo devido, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de janeiro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente Lei dispõe sobre as condições para o alcance de isenções tributárias para empreendimentos voltados à habitações de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, objetivando suprir o déficit e a demanda habitacional existente no Município de Erechim. Cabe destacar que essas isenções compõe a obrigação do Município constante no inciso IV da Cláusula Terceira do Termo de Adesão, firmado em data de 18.05.2009, e autorizado pela Lei Municipal n.º 4.516/2009.

Importante que se registre que o programa do Governo Federal – Minha Casa, Minha Vida – pressupõe a conjugação de esforços entre os entes federados (União, Estados e Municípios), especialmente entre a União e os Municípios, a fim de viabilizar empreendimentos habitacionais voltados aos menos favorecidos.

Em nosso Município já são 441 famílias contempladas pelo projeto, significando um investimento de 33,8 milhões de reais, que além de propiciar a realização de um sonho de vida com a viabilização da casa própria, possibilita o desenvolvimento do Município, com o incremento na construção civil e serviços relacionados.

O projeto de Lei trata de forma diferenciada e progressiva as diferentes modalidades do programa, alcançando maior desoneração para empreendimentos para famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos nacionais – com desoneração de 100% (cem por cento); para empreendimentos para famílias com renda de 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos nacionais, a desoneração será de 50% (cinquenta por cento) e para os empreendimentos para famílias com renda de 6 (seis) a 10 (dez) salários mínimos nacionais, a desoneração será de 20% (vinte por cento).

Por força no que estabelece a Cláusula Terceira, inciso IV, do Termo de Adesão, firmado em data de 18.05.2009, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.516/2009, através do presente Projeto de Lei, os parcelamentos de interesse social – Zeis – Zonas Especiais de Interesse Social – poderão ser empreendidos pela iniciativa privada, sendo estes permitidos em qualquer parte do perímetro urbano, mediante análise e a provação prévia pelo Município e assim reconhecida por Decreto Municipal.

Em face ao exposto, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores que compõe esta colenda Casa Legislativa, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Erechim, 19 de janeiro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal